ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

n

Processo Nº: 027/2001 Data 21/ 06/ 2001

Vereador: Ver. NEIDE LOURDE PIRAN

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2001

DISPÕE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NO CONSUMO DIRETO E ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR ALENCAR LUÍS RIGO
Reunião: 08 OUTUBRO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 29 OUTUBRO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 26 NOVEMBRO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.06.2001

PROTOCOLO: 21.06.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 de JUNHO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
25.06.2001

PARECER:
CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE:
25.06.2001.

PARECER:
FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
08.10.2001
29.10.2001
26.11.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
ALENCAR LUIS RIGO
Reunião: 08 OUTUBRO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 29 OUTUBRO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2001

Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados no consumo direto e elaboração da merenda escolar das escolas públicas e dá outras providências.

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 26 NOVEMBRO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

03 – JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 21 de junho de 2001.

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Data 21/06/01
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 25/06/2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora do Partido dos Trabalhadores abaixo assinada, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo que proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas, garantindo assim, uma alimentação saudável e de qualidade.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2001

NEIDE LOURDES PIRAN

Vereadora da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2001

Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados no consumo direto e elaboração da merenda escolar das escolas públicas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público do Município de Erechim.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2001

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN

Vereadora da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004

JUSTIFICATICA

Várias pesquisas realizadas em países europeus, mostram os primeiros resultados dos organismos geneticamente modificados – OGMs – apontando para alergias alimentares, resistência a antibióticos e produção de substâncias tóxicas, que podem acarretar problemas de saúde ainda imprevisíveis.

A escola, como espaço pedagógico, deve, sempre, estar atenta a todos os acontecimentos, especialmente os que dizem respeito à saúde dos seus educandos. A alimentação produzida e servida nas suas dependências, deve servir, não só para saciar a fome, mas, também, como uma excelente oportunidade de se fazer educação alimentar.

Se assim o é, os Educandários devem estar na vanguarda quanto ao assumir um compromisso ético com a sociedade, assegurando-lhe um quesito essencial para a qualidade de vida que é a segurança alimentar.

Por outro lado, está em tramitação na esfera federal, uma lei que prevê a rotulagem de transgênicos somente para os produtos que contiverem uma porcentagem acima de 5%. Isto quer dizer que, embora possa ser considerada uma porcentagem baixa, do ponto de vista de quem está fazendo a composição, fique claro, não seria de bom alvitre que haja qualquer índice na composição da merenda escolar, para total segurança alimentar.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores

Erechim, 21 de junho de 2001.

Neide L. Piran

NEIDE LOURDESPIRAN
Vereadora da Bancada doPT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões ___/___/ 2001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 027/2001

AUTOR: Vereador NEIDE LOURDES PIRAN

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2001

EMENTA: *Proibe a utilização de alimentos geneticamente modificados no consumo direto e elaboração da merenda escolar das escolas públicas , e dá outras providências.*

RELATOR: Verª. CARLINDA P. FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL

O presente Projeto, visa a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente à preservação quanto à utilização de alimentos geneticamente modificados, nas merendas das Escolas Públicas.

A matéria é **CONSTITUCIONAL.**

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2001.

Carlinda P. Farina

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27/08/2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Nomeio o Vereador Rafael S. Testa para Relator
Pedro Lopes
Presidente da Comissão

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 027/2001

AUTOR: Vereador NEIDE LOURDES PIRAN

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2001

EMENTA: ***Proibe a utilização de alimentos geneticamente modificados no consumo direto e elaboração da merenda escolar das escolas públicas, e dá outras providências.***

RELATOR: Ver. RAFAEL S. TESTA

PARECER: FAVORÁVEL

Analisando o Projeto de Lei Legislativo Nº 019/2001, emito parecer FAVORÁVEL, acatando o parecer Jurídico da Casa.

Encaminho aos demais Membros da Comissão e após ao Plenário-para Tramitação Final.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 de Setembro de 2001.

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador Líder Bancada
P F L

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões ___/___/2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Nomeio o Vereador Rafael S. Testa para Relator
Ao Legislativo Presidente da Comissão

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 027/2001

AUTOR: Vereador NEIDE LOURDES PIRAN

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2001

EMENTA: ***Proibe a utilização de alimentos geneticamente modificados no consumo direto e elaboração da merenda escolar das escolas públicas, e dá outras providências.***

RELATOR: Ver. RAFAEL S. TESTA

PARECER: FAVORÁVEL

Analisando o Projeto de Lei Legislativo Nº 019/2001, emito parecer FAVORÁVEL, acatando o parecer Jurídico da Casa.

Encaminho aos demais Membros da Comissão e após ao Plenário-para Tramitação Final.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 de Setembro de 2001.

RAFAEL SOTTILI TESTA
Vereador Líder Bancada
P F L

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

007

Erechim (RS), 05 de Setembro de 2001.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Luiz Alberto Barella
DD Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho o presente Projeto de Lei Legislativo 019/2001, da Vereadora Neide Piran a Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação deste relator da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

Rafael S. Testa

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Bancada do Partido da Frente Liberal – PFL
(Relator do referido Projeto de Lei)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

Erechim,RS 10 de setembro de 2001.

Ilmo.Sr.
Ver. Luiz Alberto Barella
M.D. Presidente do Poder Legislativo

Senhor Presidente

O Vereador da Bancada do PMDB, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, abaixo subscrito, vem por meio da presente, solicitar a Vossa Senhoria, o encaminhamento do Projeto de Lei Legislativo nº 019/2001, de autoria da Vereadora Neide Lourdes Piran, para a Assessoria Jurídica da Casa, com o fim de fornecer parecer referente ao projeto, ora citado, tendo em vista, solicitação do Ver. Rafael S. Testa.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Ver. Plínio Costa Junior
Bancada do PMDB

10/09/2001

Autorizo ao Parecer
FZ Barella

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 009

EXMO. SENHOR

VEREADOR Luiz Alberto Barella

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer da assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 027 / 2001** que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NO CONSUMO DIRETO E NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A capacidade de iniciativa legislativa para a propositura do projeto de Lei que se analisa é, sem sombra de dúvidas, de competência legislativa, bem como a matéria é de suma importância e crescente necessidade de discussão em face do novo cenário nacional e mundial que estão a contemplar a preocupação com os aspectos decorrentes das ações humanas produtivas que tenham influencia sobre o meio ambiente e, dentre estes a questão dos alimentos geneticamente modificados, a par de não ser ainda consenso, ou melhor, absolutamente definidos como prejudiciais a saúde humana eis que existente o contraditório sobre o tema.

Nos aspectos supra nada a discutir. Iniciativa legítima.

Fls. 010

A matéria é polêmica dos ambientes científicos, acadêmicos e de mercado. Neste Estado discute-se com vigor sobre o tema tendo sido inclusive palco das mais diversas manifestações no sentido de apoio ou contrário a produção e utilização dos alimentos ditos geneticamente modificados.

De outra banda não se olvidar das disposições federais de controle/fiscalização e permissividade sanitárias quanto ao uso destes alimentos ou de derivados. Necessário que os nobre vereadores procedam estudo para ver se a iniciativa legislativa não sobrepõem ou desautoriza os termos do que aqui possa implementado através das vedações expressas no artigo 1° do projeto de Lei, em que pese ser, se aprovada a iniciativa, circunspecta aos limites do fixado no texto, ou seja, *"a composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público do Município de Erechim"*.

Ainda de se ressaltar se a iniciativa compreenderia as Escolas Estaduais, eis que *" ....estabelecimentos de ensino público do Município de Erechim..."* poderia ser entendido de modo extensivo, sendo daí flagrantemente ilegal a iniciativa.

Parece-nos consoante as informações colhidas, de que a iniciativa legislativa da nobre vereadora se restringe e deve se restringir *a rede pública municipal.*

Com a devida vênia, sugere este assessor a adequação do texto para ser expresso da seguinte forma:

Art.1° *- Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público* ***mantidos*** *pelo Município de Erechim*

Fls. 011

3. Assim em face do exposto, com as justificativas e com as modificações sugeridas, opina esta assessoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei supra referido de origem legislativa.

Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos nem pareceres dos vereadores relatores, sendo o plenário soberano para decidir.

È o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 17 de setembro de 2.001.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessoria Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

012

EMENDA ADITIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/01

EXMO SR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

SENHOR PRESIDENTE

O Vereador,abaixo subscrito,amparado re gimentalmente,vem por meio do presente apresentar Emenda Aditiva _ ao Projeto de Lei Legislativo Nº 019/2001-que acrescenta ao Artigo 1º o Parágrafo Único,passando a ter o seguinte teor:

ART 1º .....

PARÁGRAFO ÚNICO:- GARANTIR NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS O CONSUMO DE PRODUTOS _ REGIONAIS,PREFERENCIALMENTE,OS PRODUTOS _ AGRO-ECOLÓGICOS.

ERECHIM,rs,08 de outubro de 2.001

Carlinda P Farina

VER.CARLINDA POLETTO FARINA - PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 26 NOVEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 027/2001

AUTOR: Vereadora NEIDELOURDES PIRAN

MATERIA: **EMENDA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2001**

EMENTA: ***PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS GENÉTICAMENTE MODIFICADOS NO CONSUMO DIRETO E ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR: Vereadoes intntegrantes da COMISSÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a EMENDA somos de PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE.-

Encaminha-se ao Plenário, para tramitação.

ERECHIM, 08 de Outubro de 2.001

ACOMPANHAM O PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

Fls. 015

Fls. 014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 19/2001

ORIGEM LEGISLATIVA

PROIBE A UTILIZAÇÃO DE ALIMERNTOS.

VISTAS

Vereador Alencar Luis Rigo

Vício de Origem

Inconstitucional

Recebemos para exame o presente projeto de Lei 19/2001, de origem legislativa, que versa sobre a proibição de utilização de alimentos...

Do exame, contém vício de origem, logo inconstitucional, por contrariar a Constituição Estadual, e principalmente contrariar a Lei Orgânica do Município de Erechim, no seu art 64, XI que estabelece privicidade ao Prefeito Municipal a iniciativa para projetos de Lei desta natureza.

Desta forma propomos ao plenário a rejeição do presente Projeto de Lei, pelas razões acima.

Erechim, rs, 25 de Outubro de 2001

Alencar Luis Rigo

Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

015

Exmo Sr.
Vereador Luiz Alberto Barella
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim – RS

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 019 / 2001.

A Vereadora do Partido dos Trabalhadores, abaixo subscrita, amparada no Regimento Interno, apresenta a esta Casa Legislativa, Emenda Modificativa ao projeto de Lei Legislativo nº 019 / 2001.

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 019 / 2001 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º ...

Art. 4º ...

JUSTIFICATIVA – No Plenário

Erechim, sala das Sessões, 01 de novembro de 2001

Neide L. Piran

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 027/2001

AUTOR: Vereadora NEIDE LOURDES PIRAN

MATÉRIA: EMENDA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 NOVEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BALLA
Presidente

EMENTA: *PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NO CONSUMO DIRETO E ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Opinamos pela Constitucionalidade da matéria :

ACOMPANHAM O PARECER :

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05 / 11 / 2001

PRESIDENTE